

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

"Casa José Antônio da Costa Oliveira

AUTÓGRAFO № 022/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Projeto de Lei nº 28/2022,** de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em 18 de abril de 2022.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS aprova:

Art. 1º Fica no presente exercício o Poder Executivo autorizado a realizar sempre que necessário a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias, durante a vigência da Lei Municipal n. 272/2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2022), em consonância com o Inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do município.

Parágrafo Único. A autorização contida no *caput* deste artigo desta lei permitirá que o Poder Executivo do município, respeitadas as demais normas constitucionais nos termos da Lei nº 4.320/64, efetue remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o presente exercício, com a finalidade de ajustar os orçamentos de seus órgãos utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos, bem como a transferência de dotações, por decreto, respectivamente, as dotações atribuídas ao Executivo e ainda, a transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 2º A transposição, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA, busca tão somente readequar as necessidades e disponibilidades financeiras do erário público municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

"Casa José Antônio da Costa Oliveira

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olivedos, Estado da Paraíba, 20 de abril de 2022.

Presidente